



PROJETO DE LEI Nº 9 DE DE DE 2015

Dispõe sobre a criação da Lei
Maria Tapajós

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Lei Maria Tapajós;

Art. 2º. A presente lei visa garantir ao Agente de Proteção da infância e juventude devidamente credenciado, independente de escala de serviço, o livre acesso aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol, ou locais congêneres, bastando para tanto exibir sua credencial no local de entrada.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

30 de Março de 2015


Deputado MANOEL MORAES
PSB

A Subsee. Legislativa
PI sua Tronchita
7/4/2015
Presidente



JUSTIFICATIVA

Da lei

Em homenagem à já falecida Juíza de Direito Maria Tapajós Sant'Ana Areal, exímia protagonista dos direitos da criança e do adolescente em Rio Branco, cria-se essa lei, garantindo o livre acesso aos agentes de proteção da infância e juventude aos locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol, ou locais congêneres, bastando para tanto exibir sua credencial no local de entrada.

As atividades práticas dos agentes de proteção direcionam-se à identificação e ao combate de situações de risco impostas a crianças ou adolescentes, bem como à fiscalização de locais de acesso ou frequência do público infanto-juvenil.

Compete ao Agente de Proteção da Infância e da Juventude executar tarefas de fiscalização e prevenção de infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente; exercer as atividades que lhes forem cometidas pela autoridade judiciária, ressalvadas as privativas de Oficial de Justiça ou da autoridade policial, conforme as ordens e instruções do juiz, expedidas em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente; lavrar autos de infração de acordo com a legislação em vigor, observados as normas disciplinares emanadas do Juízo da Infância e da Juventude; orientar e liderar a equipe sob sua responsabilidade, com referência aos trabalhos a serem desenvolvidos em diligências; comunicar, por escrito, à Coordenação da Divisão de Agentes de Proteção, as ocorrências éticas e disciplinares e a não observância dos dispositivos deste Regimento, por algum ou todos os agentes da equipe; e executar qualquer outra tarefa inerente à sua função.

Da Juíza de Direito

A Juíza de Direito Maria Tapajós Sant'Ana Areal faleceu em 19/08/2008, no Hospital Santa Juliana, em Rio Branco, vítima de falência múltipla de órgãos. Natural da cidade de Xapuri (AC), Maria Tapajós era casada com Bartolomeu José Areal Neto e mãe de três filhos. Ingressou na



magistratura acreana no ano de 1993, quando foi empossada no cargo de Juíza de Direito Substituta.

Em 1996, por antigüidade, foi promovida ao cargo de Juíza de Direito de Segunda Entrância da Comarca de Xapuri, onde atuou na Vara Única Criminal do município. Neste mesmo ano, a Juíza passou a ter sua competência prorrogada ao Juizado da Infância e da Juventude de Rio Branco, à época denominada 6ª. Vara Cível.

Já em 1999, também por antigüidade, foi promovida a Juíza de Direito de Entrância Especial do Juizado da Infância e da Juventude de Rio Branco, unidade na qual desempenhou suas atividades até o seu afastamento para tratamento de saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

30 de Março de 2015


Deputado **MANOEL MORAES**
PSB